

PROPRIEDADE INTELECTUAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA AS EMPRESAS

Mylena Coelho Arantes;¹ Loreci Gottschalk Nolasco² (Universidade Estadual- UEMS)

Introdução: A inovação tem um papel imprescindível no ambiente empreendedor, visto que fornece soluções para diversos problemas e cria novas necessidades, alimentando consumidores, além de mover o mercado e a economia de maneira ímpar. Essa inovação, por sua vez, é assegurada por um conjunto de instrumentos jurídicos que se denomina Propriedade Intelectual, que vem resguardar todo desenvolvimento humano, seja ele tecnológico, criativo, literário ou artístico. Sendo assim, vê-se que o desenvolvimento do país está de certa maneira ligado a essa proteção. Apesar de sua grande importância, apenas uma pequena parcela da sociedade detém conhecimento sobre essa área do Direito e desse modo uma série de invenções passam despercebidas, desprotegidas e suscetíveis a concorrência desleal.

Objetivo: Investigar sobre a Propriedade Intelectual no Brasil, assim como identificar sua importância para as empresas.

Desenvolvimento: A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, promoveu alterações que representam um grande avanço para a parceria entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e empresas por meio de arcabouço jurídico voltado ao fomento e ao estímulo de atividades de inovação, com destaque a promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e de inovação no país. É fato que a criação de novas tecnologias está diretamente ligada ao desenvolvimento tanto econômico, quanto social de um país, contanto para que esses sejam verdadeiramente efetivos essas invenções necessitam de proteção contra terceiros.

Desde a vinda da Família Real portuguesa no Brasil já havia legislação referente a proteção de alguns bens intelectuais e com o tempo o arcabouço jurídico sobre o tema foi modificando-se e criando forma. Atualmente é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI criado em 1970 que é a autarquia responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Apesar da vigente Lei Federal nº 9.279, de 14 de Maio de 1996, ainda existe uma parcela significativa de empreendedores que não detém conhecimento necessário sobre o assunto, tanto ao que se refere a função e importância da proteção, quanto como ela pode ser concedida. Fato que preocupa pois como afirmam Benotti e Jugmann (2010) os “detentores de direitos de propriedade intelectual são protegidos por leis específicas contra o uso não autorizado de seus trabalhos, produtos, processos, marcas e serviços” e esse direito temporário de exploração comercial exclusiva de uma propriedade intelectual é fundamental “a competitividade empresarial, bem como para a geração de um ambiente concorrencial que beneficia o comércio”.

Conclusão: A proteção assegurada juridicamente às invenções tem extrema relevância e são fundamentais para o desenvolvimento do país, contudo ainda há uma vasta quantidade de pessoas, principalmente microempreendedores que não detém conhecimento sobre o assunto. Portanto “Como a defesa da propriedade intelectual é uma iniciativa do setor produtivo e/ou de pesquisadores, muito menos do que de governo, há a necessidade de divulgar a importância

1 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail:

2 Doutora em Biotecnologia e Biodiversidade (2016), pela Universidade Federal de Goiás. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (2002). Docente do Programa de Pós Graduação lato sensu em Direitos Difusos e Coletivos e da Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Direito. Sociedade. Biodireito e Novas Tecnologias; E-mail: lorecign@gmail.com

dessa proteção. Cabe ao novo governo examinar as propostas nacionais e internacionais que existem hoje e colocá-las em debate. A questão da propriedade intelectual para o futuro da economia do país não pode ser relegada a segundo plano (ARANHA, 2002).

REFERÊNCIAS

ARANHA, J. G. Propriedade intelectual e o novo governo. Valor Econômico, n. 662, dez. 2002.

BENETTI, Esther Aquemi; JUNGSMANN, Diana de Mello. A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010.